



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 27446/2011

Interessado - Eugênio Pereira de Souza

Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA

Advogados - Leonardo André da Mata – OAB/MT 9.126 - Ana Paula André da Mata – OAB/MT 10.521.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/09/2023

Acórdão nº 454/2023

Auto de Infração nº 129504 de 10/01/2011. Por destruir com uso de fogo 26,20ha de área agropastoril sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Decisão Administrativa nº 815/SPA/SEMA/2010. Decisão Administrativa nº 5684/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c 34, II do Decreto Estadual nº 1986/2013. Requereu o Recorrente, que seja acolhida a preliminar, reconhecendo a tempestividade do recurso interposto; reforma da decisão administrativa para anular o auto de infração; reforma da decisão administrativa para não reconhecer a reincidência aplicada. Voto do Relator: votou por verificar que entre a data da juntada do primeiro AR com a ciência da lavratura do auto de infração (fls.05) em 15/02/2011, que aperfeiçoou a relação jurídica administrativa ambiental e a Certidão de Antecedentes (fls.14) datada de 07/05/2015, houve o transcurso de um prazo maior que três anos, caracterizando o instituto da prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 15/02/2011 e 07/05/2015, com fulcro no artigo 20, §2º, do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.